



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*regulamentada conf.
Decreto nº 3.194/98*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamenta a presente Lei, a aplicação das vacinas antigripal, antipneumônico e antitetânica, em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - O Executivo, no cumprimento da presente Lei ouvirá o Conselho Municipal de Assistência Social e Promoção Humano e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º - Será fornecida a todos que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.

Parágrafo Único - Os profissionais de Saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direito a receber vacinação.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer convênios com o Poder Executivo Federal, Estadual ou iniciativa privada, buscando a viabilização do disposto no art. 1º

Art. 6º - As despesa para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

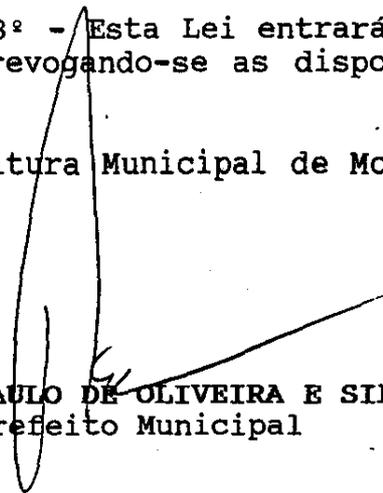
02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
22 de agosto de 1 997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal